



**PARECER Nº 1211, DE 2025, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROCESSO Nº 1843, DE 2017**

A Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985 e suas alterações posteriores dispõem sobre a fiscalização pela Assembleia Legislativa dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta. A fim de cumprir tal determinação legal, a Fundação Parque Zoológico de São Paulo - ZOOLÓGICO remeteu a essa Casa a documentação exigida relativamente ao exercício de 2016.

Autuada a documentação no Processo 1843, de 2017, compete-nos agora, na condição de relator designado e obedecendo ao disposto no § 15 do artigo 31 do Regimento Interno, combinado com o que determina o artigo 3º da Lei 4.595, de 1985, analisar o desempenho do ZOOLÓGICO no cumprimento de sua missão e das atribuições que lhe são legalmente reservadas.

Ao examinar os autos, verifica-se que a documentação acostada atende, formalmente, o exigido no artigo 3º da lei supracitada.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constatamos que em sessão de 12 de novembro de 2019, a E. 1ª Câmara, seguindo voto do Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, no Processo TC-000922/989/16, exarou acórdão que considerou regulares as contas da Fundação Parque Zoológico de São Paulo referentes ao exercício 2016, com recomendações e alertas, e por consequência, deu quitação aos responsáveis.

Oportuno mencionar que a Fundação Parque Zoológico de São Paulo foi instituída pela Lei nº 5.116, de 31 de dezembro de 1958, com a finalidade de manter uma coleção de animais vivos, de todas as faunas, para educação e recreação do público, e para pesquisas biológicas; instalar em suas terras uma Estação Biológica para investigações da fauna da região e pesquisas correlatas; e proporcionar facilidades para o trabalho de pesquisadores nacionais ou estrangeiros no domínio da Zoologia.

Contudo, a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, autorizou a extinção da Fundação Parque Zoológico de São Paulo. O Decreto nº 66.893, de 28 de junho de 2022, aprovou a ata de reunião do Conselho Superior da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, que deliberou favoravelmente à extinção da Fundação e fixou as providências necessárias à efetivação conclusão do referido processo. O Decreto nº 67.243, de 04 de novembro de 2022 criou a Comissão Liquidante e dispôs sobre a efetivação da extinção.

Portanto, ante o exposto e levando-se em consideração a decisão do TCE/SP que julgou como regulares as contas da Fundação Parque Zoológico de São Paulo referentes ao exercício de 2016; considerando também que o Zoológico teve sua extinção autorizada pela Lei nº 17.293/2020; e diante do esgotamento da matéria, **propomos o arquivamento do presente processo nº 1843, de 2017.**

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, PROPONDO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A DECISÃO DO TCE/SP QUE JULGOU COMO REGULARES AS CONTAS DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016; CONSIDERANDO TAMBÉM QUE O ZOOLOGICO TEVE SUA EXTINÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 17.293/2020.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Delegado Olim – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Donato	Favorável ao voto do relator
Milton Leite Filho	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator